|  |
| --- |
| SÚMULA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA CEP-CAU/BR |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| DATA | 04 de outubro de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| DATA | 05 de outubro de 2018 | HORÁRIO | 09h às 18h |
| LOCAL | Brasília – DF | | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| participantes | Maria Eliana Jubé Ribeiro (GO) | Coordenadora |
| Ricardo Martins da Fonseca (SC) | Membro Titular |
| Tânia Maria Marinho Gusmão (AL) | Membro Suplente |
| Werner Deimling Albuquerque (AM) | Membro Suplente |
| Fernando Márcio de Oliveira (SE) | Membro Titular |
| AssessoriaS | Claudia de Mattos Quaresma | |
| Jorge Antonio Magalhães Moura | |
| Dr. Eduardo Paes | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Leitura e aprovação da súmula da 75ª reunião ordinária da CEP-CAU/BR** | |
| **Encaminhamento** | Aprovada e Encaminhada para publicação |

|  |  |
| --- | --- |
| **Comunicações** | |
| **Responsável** | Coordenadora Lana |
| **Comunicado** | Relato da sua participação no Seminário de Exercício Profissional do CAU/RS em 13/9/2018, na mesa sobre Atribuições e Atividades Técnicas |
| **Responsável** | Coordenadora Lana |
| **Comunicado** | Relato da participação da coordenadora Lana e assessora técnica Cláudia na Reunião Técnica com a CEP-CAU/SP no dia 28/9/2018. Na qual foram debatidos os seguintes temas: Registro de PJ e processo de suspensão por inadimplência, interrupção de registro de profissional e análise e aprovação de Atestado de CAT-A com necessidade de correção de RRT baixado. |
| **Responsável** | Conselheira Tânia |
| **Comunicado** | Relato da conselheira Tânia e do assessor técnico Jorge sobre o 3º Encontro de Fiscalização do Nordeste, promovido pelo CAU/PE, nos dias 27 e 28/9. Informaram que foi elaborada uma “Petição” pelos participantes dos CAU/UF que será enviada à CEP-CAU/BR, solicitando a participação de um agente fiscal na Comissão Temporária de Fiscalização |
| **Responsável** | Assessor Técnico Jorge Moura |
| **Comunicado** | Relato da reunião realizada no Ministério Público do Trabalho (MPT) sobre estágio supervisionado, em conjunto com o conselheiro Hélio da CEF e assessoria jurídica do CAU/BR. |

**ORDEM DO DIA**

|  |  |
| --- | --- |
| **1** | **Plano de Trabalho 2018 da CEP-CAU/BR aprovado pela Deliberação nº 039/2018 - reavaliar as metas e ações e revisar o plano e cronograma aprovado** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 080/2018-CEP-CAU/BR:  1 – Aprovar a revisão e atualização do Plano de Trabalho 2018 da CEP-CAU/BR, conforme informações da tabela abaixo:   |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | | **PLANO DE TRABALHO 2018 DA CEP-CAU/BR – REVISADO** | | | | | | **Objeto / Assunto** | **Conselheiro Relator**  **Designado** | **Status** | **Prazo para deliberação na Comissão ou Data de realização do Projeto** | **Prazo para apreciação no Plenário ou data para finalização** | | C.C. ATIVIDADES | | | | | | Proposta de revisão da Resolução 10 sobre Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho | Lana Jubé | Concluído | Fev a Mai/18 | Abr a Mai/18 | | Proposta de revisão da Resolução nº 18 sobre as Alterações de Registro dos Profissionais | Ricardo | Concluído | Abr a Jun/18 | Jul a Ago/18 | | Regulamentar as Auditorias dos RRT e o padrão de relatório | Werner | Em andamento | Jul a Nov/18 | Nov a Dez/18 | | Proposta de revisão da Resolução nº 22/2012 sobre Fiscalização e do Manual de Fiscalização, com a inclusão da fiscalização dos serviços oferecidos pela internet, dosimetria de multas e a revisão da Resolução 75/2014. | Lana Jubé | Em andamento  Obs:  O trabalho será realizado pela Comissão Temporária de Fiscalização aprovada pela DPOBR\_0082-10-2018 | Ago/18 a Ago/19 | Set a Dez/19 | | Regulamentar as Auditorias dos RRT e o padrão de relatório | Werner | Em andamento | Jul a Nov/18 | Nov a Dez/18 | | Proposta de revisão da Resolução nº 91 sobre RRT | Werner e Fernando Márcio | Em andamento | Jul/18 a  Jul/19 | Ago a Dez/19 | | Proposta de revisão da Resolução nº 28 e 49 sobre Registro de PJ - Pessoas Jurídicas no CAU | Ricardo | Em andamento | Jul/18 a Jul/19 | Ago a Dez/19 | | Elaboração do Guia das Atividades Técnicas (Contratação de Consultoria com previsão de início em jan/2019 e prazo de 12 meses – Ver CC Projeto) | Tania | Em andamento | Jun/18 a Dez/19 | Abr/20 Jun/20 | | Processos de Fiscalização, em grau de recurso ao Plenário - Rotina | - | Em Andamento | Fev/18 a Dez/18 | Fev/18 a Dez/18 | | Demandas não previstas (protocolos, e-mails, ofícios) - Rotina | - | Em Andamento | Fev/18 a Dez/18 | - | | C.C. PROJETO | | | | | | Contratação de Consultoria Especializada para elaboração do Guia das Atividades (Res. 21) | Lana Jubé/  Tânia | Em Andamento  (Edital de Licitação previsto para publicação em out a nov e início previsto para jan2019 com prazo de 12 meses) | Fev/18 a Dez/18 | Fev/18 a Dez/18 | | Contratação de consultoria publicitaria para confecção de filme /animação | Werner | Em Andamento  (transposição para Ass. de Comunicação realizar o serviço) | Fev/18 a Dez/18 | - |   2 – Encaminhar à Secretaria Geral da Mesa - SGM para alteração divulgação e publicação no sítio eletrônico do CAU/BR.  E Deliberação nº 084/2018-CEP-CAU/BR - Define as ações a serem desenvolvidas em 2018 para subsidiar a Comissão Temporária de Fiscalização, que tratará da matéria a partir de 1º de fevereiro de 2019:   1. Adotar cronograma com todas as atividades concluídas e atividades futuras a serem realizadas até o início de funcionamento da Comissão Temporária de Fiscalização, em 1º de fevereiro de 2019; 2. Agrupar as sugestões apresentadas pelos CAU/UF bem como o documento com as premissas adotadas pela CEP-CAU/BR para reestruturação do procedimento de fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo; 3. Adotar quadro de consolidação de premissas e sugestões, indicando quais delas já foram acolhidas pela CEP-CAU/BR; 4. Consolidar as premissas e sugestões já acolhidas pela CEP-CAU/BR em minuta de anteprojeto de resolução; 5. Solicitar que a publicidade dos documentos correlatos às atividades de reestruturação do procedimento de fiscalização seja instrumentalizada por meio da Rede Integrada de Atendimento (RIA). |

|  |  |
| --- | --- |
| **2** | **Plano de Trabalho 2018 – Elaboração de proposta de anteprojeto de resolução sobre registro de Pessoas Jurídicas com revisão das Resoluções 28, 48 e 49** - definir próximos passos e aprovar cronograma de atividades |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Será marcada mais uma Reunião Técnica (a segunda) para dar continuidade ao trabalho iniciado, a reunião tem data prevista para dia 14/12, mas será confirmada na próxima reunião da comissão. Foi discutido se será necessário a contratação de um consultor do SEBRAE para auxiliar nos esclarecimentos sobre tipos de empresas, personificadas e não personificadas. A comissão pretende preparar um relatório inicial das demandas e necessidades de proposição de regulamentação dos diversos tipos de pessoas jurídicas, nacionais e estrangeiras, para enviar o material preliminar às CEP´s dos CAU/UF para uma primeira análise e manifestação e, só depois de recebidas as contribuições dos CAU/UF, poder iniciar a redação do anteprojeto de resolução e seguir os tramites previstos na Res. 104. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **3** | **Plano de Trabalho 2018 – Elaboração de proposta de anteprojeto de resolução sobre RRT com revisão da Resolução 91** **- definir próximos passos e aprovar cronograma de atividades** | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Conselheiros Werner e Fernando Márcio |  |
| **Encaminhamento** | Agendada a 12ª Reunião Técnica para o dia 16/10/2018, entre a assessoria técnica e os relatores, para dar continuidade ao trabalho de elaboração de uma nova proposição sobre RRT, partindo da ideia de um novo conceito de registro.  A comissão pretende preparar uma minuta preliminar de proposição (um esboço do conceito para mostrar a ideia) para enviar o material preliminar às CEP´s dos CAU/UF para uma primeira análise e manifestação e, só depois de recebidas as contribuições dos CAU/UF, poder iniciar a redação do anteprojeto de resolução e seguir os tramites previstos na Res. 104. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **4** | **Plano de Trabalho 2018 – Regulamentação e padronização do Relatório de Auditorias dos RRTs, para aprovação do Plenário.** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | Agendada a 12ª Reunião Técnica para o dia 15/10/2018, entre a assessoria técnica e o relator, para finalizar a revisão do roteiro e modelo de relatório existentes e poder aprovar o material na próxima reunião de comissão |

|  |  |
| --- | --- |
| **5** | **Monitoramento Institucional - Relatórios de Auditorias dos RRT ref. ao 1º semestre de 2018 encaminhados pelos CAU/UF** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Werner |
| **Encaminhamento** | O item será pautado novamente na próxima reunião, quando o relator fará uma análise do material para apresentar um relatório dos pontos mais relevantes e críticos, apontados pelos CAU/UF |

|  |  |
| --- | --- |
| **6** | **Protocolo nº 627264/2017 – CAU/RS encaminha Ofício PRES-CAU-RS n º 425/2017 que sugere à CEP-CAU/BR a regulamentação do registro de empresa individual de responsabilidade ilimitada, sem personalidade jurídica, quando esta for de arquiteto e urbanista já registrado no CAU como profissional** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 087/2018-CEP-CAU/BR:  1 – Esclarecer que o “Empresário Individual”, modalidade chamada de EI, não se enquadra nas condições e exigências para registro de pessoa jurídica no CAU, nos termos da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, vigente.  2 – Informar que a questão das empresas individuais, dos tipos EI e EIRELI, é uma matéria pertinente à revisão da Resolução CAU/BR nº 28/2012, que trata de registro de pessoas jurídicas, e que o assunto já está em andamento no âmbito da Comissão, conforme previsto no Plano de Trabalho da CEP-CAU/BR, informado nas Deliberações nº 039/2018 e nº 080/2018; e  3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta ao CAU/RS, por meio do protocolo em epígrafe. |

|  |  |
| --- | --- |
| **7** | **Protocolo nº 635514/2018 – CAU/SC encaminha Ofício nº 004/2018/PRES/CAUSC com a manifestação da CEP-CAU/SC sugerindo a regulamentação do registro de PJ no CAU para estabelecer cargas horárias mínimas de trabalho para o responsável técnico pela empresa** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | A demanda faz parte do plano de trabalho da CEP ref. à elaboração de proposição de alteração da Resolução 28, sobre registro de pessoas jurídicas. |

|  |  |
| --- | --- |
| **8** | **Protocolo nº 635546/2018 – CAU/SC encaminha Ofício nº 005/2018/PRES/CAUSC com a consulta da CEP-CAU/SC sobre a obrigatoriedade ou não de registro no CAU de empresas com objetivos sociais de “incorporação imobiliária”** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | A matéria foi debatida, inclusive com a participação da assessoria jurídica, e chegou-se a conclusão que a incorporação imobiliária é uma atividade mercantil (comercial) e não técnica ou de prestação de serviços na área de Arquitetura e Urbanismo, além disso não faz parte do Rol de Atividades Técnicas passíveis de RRT regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012.  O item será pautado na próxima reunião para Deliberação. |

|  |  |
| --- | --- |
| **9** | **Protocolo nº 680197/2018 – CAU/SP solicita esclarecimentos sobre a Resolução nº 28 art. 28 sobre as condições para manutenção do registro e baixa da pessoa jurídica no CAU** |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 081/2018-CEP-CAU/BR:  1 – Esclarecer que as condições para manutenção do registro da Pessoa Jurídica no CAU, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28/2012, são:   1. Possuir em seus objetivos sociais, descritos no ato constitutivo (contrato ou estatuto), a prestação de serviços de Arquitetura e/ou de Urbanismo, dentre aquelas atividades que são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas, conforme art. 2º da Lei 12.378/2010 e Resolução CAU/BR nº 21/2012; 2. Possuir inscrição no CNPJ com a situação de cadastro ativo e um ou mais CNAE de serviços de Arquitetura ou Urbanismo; e 3. Possuir um arquiteto e urbanista como responsável técnico pela Pessoa Jurídica e pelos serviços de Arquitetura ou Urbanismo prestados por esta, comprovado por meio da vinculação de RRT da atividade de Desempenho de Cargo ou Função efetuado no SICCAU.   2 - Recomendar que os CAU/UF sigam os procedimentos definidos na Resolução CAU/BR nº 48, de 2013 e nas Deliberações nº 05/2013 e nº11/2016 da CEP-CAU/BR para realização da atualização dos dados cadastrais e dos documentos das pessoas jurídicas registradas no SICCAU, principalmente, em relação ao documento do Ato Constitutivo e o cadastro do CNAE relativo aos serviços de Arquitetura ou Urbanismo correspondentes ao objetivo social correspondente;  3 - Esclarecer que as condições para a interrupção, reativação ou baixa do registro da pessoa jurídica no CAU estão dispostas nos artigos 25 a 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, sendo complementadas pelas orientações e informações disponíveis no Tutorial “BAIXA, INTERRUPÇÃO E REATIVAÇÃO DE REGISTRO PJ – R.01” da Rede Integrada de Atendimento (RIA);  4 - Esclarecer que para cobrança de dívidas com anuidades e multas das pessoas jurídicas registradas no CAU e para realização do processo de suspensão por inadimplência, os CAU/UF deverão seguir os procedimentos definidos nas Resoluções CAU/BR nº 121/2016, nº 133/2017 e nº 142/2017, correlatas ao tema, e também a Deliberação nº 055/2017 da CPFi-CAU/BR e os avisos e orientações da RIA – Rede Integrada de Atendimento do CAU/BR.  5 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio de resposta ao CAU/SP, por meio do Protocolo em epígrafe, e envio à RIA para divulgação a todos os CAU/UF do teor desta Deliberação. |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **10** | **Protocolo nº 703529/2018 – CAU/RS encaminha Deliberação Plenária DPO/RS-909/2018 que aprova a manifestação da CEP-CAU/RS à Deliberação nº 025/2018 da CEP-CAU/BR, que trata da fiscalização das Empresas Juniores** | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |  |
| **Encaminhamento** | O item será pautado novamente na próxima reunião para deliberação. |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **11** | **Protocolo nº 682940/2018 – CAU/RS solicita esclarecimentos sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a “manejo de arborização urbana”:** apreciar a Deliberação da CEF-CAU/BR | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Coordenadora Lana |  |
| **Encaminhamento** | O item será pautado novamente na próxima reunião para revisão e finalização da Deliberação nº 88. |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **12** | **Protocolo nº 672925/2018 – CAU/SC solicita esclarecimentos sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para atividades relacionadas a “enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rio”:** apreciar a Deliberação da CEF-CAU/BR com o relatório e voto, e deliberar. | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Coordenadora Lana |  |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 085/2018  1 - Informar que as atividades relacionadas à “enrocamento, macrodrenagem, dragagem e desassoreamento de rios” não são da atribuição e campo de atuação dos arquitetos e urbanistas e, portanto, não podem constar em Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) efetuados nos CAU/UF por meio do SICCAU;  2 – Manifestar que o ato deliberativo expedito pela Comissão de Exercício Profissional do CAU/SC, Deliberação nº 10/2018-CEP-CAU/SC, extrapola as competências estabelecidas na Lei nº 12.378, de 2010, descumpre o Regimento Geral do CAU e entra em conflito com os Normativos do CAU/BR, conforme disposto nos “Considerandos” acima;  3 – Solicitar que a Presidência do CAU/BR oficie a Presidência do CAU/SC notificando sobre a irregularidade da Deliberação nº 10/2018 da CEP-CAU/SC, seguindo os procedimentos previstos na Deliberação Plenária do CAU/BR DPOBR nº 0071-08/2017; e  4 – Solicitar que a RIA comunique a todos CAU/UF sobre o teor do item 1 desta Deliberação.  Deliberação nº 086/2018  1- Esclarecer que os arquitetos e urbanistas são profissionais regulamentados por Lei e só podem realizar as atividades técnicas que estiverem dentro de suas atribuições e dos campos de atuação definidos na Lei nº 12.378/2010 e nos Normativos do CAU/BR, devendo se responsabilizar tecnicamente por essas atividades por meio do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT);  2- Esclarecer que os arquitetos e urbanistas não possuem atribuição para as atividades relacionadas ao dimensionamento, detalhamento e execução de infraestrutura de redes públicas de abastecimento água, de tratamento de efluentes (esgoto pluvial e sanitário) e redes de drenagem pluvial urbana;  3- Esclarecer que as atividades técnicas contempladas nos itens 1.5 e 2.5 – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA, da Resolução CAU/BR n° 21, de 2012, restringem-se a instalações prediais (das edificações), não contemplando as atividades técnicas relacionadas à rede pública de captação e abastecimento ou tratamento de água ou efluentes;  4- Esclarecer que a atividade capitulada no subitem 4.6.6 - Plano de Saneamento Básico Ambiental, pertencente ao subgrupo 4.4 - Planejamento Urbano do art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, aplica-se, exclusivamente, ao âmbito do planejamento físico-territorial, não contemplando atividades técnicas de projeto, dimensionamento e execução das redes públicas de saneamento básico, incluindo o sistema de captação e abastecimento de água, bem como de seus elementos constituintes;  5- Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe ofício à Presidência do CAU/SC notificando sobre a irregularidade da Deliberação Plenária n°90/2016 do CAU/SC, seguindo os procedimentos previstos na Deliberação Plenária DPOBR nº 0071-08/2017; e  6- Solicitar que a RIA realize a divulgação aos CAU/UF do teor dos itens 1 a 4 desta Deliberação. |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **13** | **Protocolo nº 719339/2018 – CAU/ES solicita esclarecimentos sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para “projeto de geodésia”:** apreciar e deliberar | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Coordenadora Lana |  |
| **Encaminhamento** | O item será pautado novamente na próxima reunião para deliberação |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **14** | **Protocolo 753950/2018 – CEF-CAU/BR encaminha Deliberação nº 082/2018 com posicionamento da comissão sobre cursos na área de arquitetura ofertados a pessoas não graduadas em Arquitetura e Urbanismo:** para conhecimento | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Coordenadora Lana |  |
| **Encaminhamento** | A Deliberação e posicionamento da CEF a respeito da matéria foi apreciada e discutida pelos membros da comissão, que tomaram conhecimento nesta data, sendo encaminhado para arquivamento o referido protocolo. |  |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **15** | **Demandas dos CAU/UF solicitando permissão para realização de correção de RRT já baixado, possibilitando a remoção da baixa realizada pelo profissional equivocamente:** apreciar e deliberar | |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |  |
| **Relator** | Conselheiro Ricardo |  |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 082/2018-CEP-CAU/BR:  1 – Manifestar o entendimento que a Gerência do CSC poderá dar permissão aos CAU/UF para realizar o procedimento de remoção da baixa do RRT para retificação do registro efetuado no SICCAU, desde que os CAU/UF atendam às seguintes condições:   1. não tenha sido emitida Certidão de Acervo Técnico (CAT) após ter sido dada a baixa do respectivo RRT; 2. indicar funcionário(s) do CAU/UF que será o responsável pelo procedimento de remoção da baixa do RRT, designado por Portaria Presidencial a ser encaminhada à Coordenação Técnica do SICCAU com a solicitação de permissão por meio de GAD – Gerenciador Avançado de Demandas do CSC; 3. o responsável pela remoção de baixa deverá descrever no campo “observações”, disponível no SICCAU, o motivo da remoção da baixa e, caso seja para retificar o RRT, descrever o que será corrigido; 4. deverão ser respeitadas e seguidas as condições para correção de dados do RRT por meio do Retificador, conforme disposto no art. 13 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014; 5. deverão ser respeitadas e seguidas as condições e motivos para o Cancelamento ou a Nulidade do RRT, conforme disposto nos artigos 33 e 39 da Resolução CAU/BR nº 91, de 2014; e 6. o CAU/UF responsável deverá instaurar o devido processo para apuração de indício de falta ética do profissional, caso seja solicitada a retirada de atividades técnicas já declaradas no RRT para compatibilizar com os dados do Atestado fornecido pelo cliente contratante para emissão de CAT-A.   2 - Esclarecer que **não** se enquadram nos motivos que justificam a remoção da baixa para retificação do RRT, a correção dos seguintes campos do formulário de RRT:   1. “Data de Previsão de Término” da atividade (pois se trata de uma estimativa, sendo que a informação correta e precisa é aquela declarada no ato da baixa); 2. “Valor do contrato/honorário” e “Nº do Contrato” (pois se trata de um campo de preenchimento opcional); e   3 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para envio à Gerência do CSC e Coordenação Técnica do SICCAU para conhecimento e aplicação, e solicitar o envio à RIA para elaboração de um Tutorial orientativo e divulgação a todos os CAU/UF. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| **16** | **Protocolo nº 748024/2018 – CAU/RS encaminha Deliberação Plenária DPO/RS nº 952/2018 que aprova o encaminhamento de proposição de resolução que revoga a Resolução CAU/BR nº 22 que trata de Fiscalização:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 083/2018-CEP-CAU/BR  1-Solicitar a resposta dos referidos protocolos acima mencionados, admitindo a colaboração e informando que as sugestões estarão na pauta da recém-criada Comissão de Temporária de Fiscalização, conforme DPOBR 082-10/2018 - CAU/BR.  Deliberação nº 084/2018-CEP-CAU/BR, que define as ações a serem desenvolvidas em 2018 para subsidiar a Comissão Temporária de Fiscalização, que tratará da matéria a partir de 1º de fevereiro de 2019:   1. Adotar cronograma com todas as atividades concluídas e atividades futuras a serem realizadas até o início de funcionamento da Comissão Temporária de Fiscalização, em 1º de fevereiro de 2019; 2. Agrupar as sugestões apresentadas pelos CAU/UF bem como o documento com as premissas adotadas pela CEP-CAU/BR para reestruturação do procedimento de fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo; 3. Adotar quadro de consolidação de premissas e sugestões, indicando quais delas já foram acolhidas pela CEP-CAU/BR; 4. Consolidar as premissas e sugestões já acolhidas pela CEP-CAU/BR em minuta de anteprojeto de resolução; 5. Solicitar que a publicidade dos documentos correlatos às atividades de reestruturação do procedimento de fiscalização seja instrumentalizada por meio da Rede Integrada de Atendimento (RIA). |

|  |  |
| --- | --- |
| **17** | **Protocolo nº 691180/2018 – CAU/SC encaminha Ofício nº182/2018/PRES/CAUSC, referente à solicitação de manifestação do CAU/BR quanto à Deliberação da CEP-CAU/SC nº 17/2018 que define a forma de aplicação de progressão (dosimetria) das multas aplicadas pela fiscalização:** apreciar e deliberar |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR |
| **Relator** | Coordenadora Lana |
| **Encaminhamento** | Deliberação nº 083/2018-CEP-CAU/BR  1-Solicitar a resposta dos referidos protocolos acima mencionados, admitindo a colaboração e informando que as sugestões estarão na pauta da recém-criada Comissão de Temporária de Fiscalização, conforme DPOBR 082-10/2018 - CAU/BR.  Deliberação nº 084/2018-CEP-CAU/BR, que define as ações a serem desenvolvidas em 2018 para subsidiar a Comissão Temporária de Fiscalização, que tratará da matéria a partir de 1º de fevereiro de 2019:   1. Adotar cronograma com todas as atividades concluídas e atividades futuras a serem realizadas até o início de funcionamento da Comissão Temporária de Fiscalização, em 1º de fevereiro de 2019; 2. Agrupar as sugestões apresentadas pelos CAU/UF bem como o documento com as premissas adotadas pela CEP-CAU/BR para reestruturação do procedimento de fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo; 3. Adotar quadro de consolidação de premissas e sugestões, indicando quais delas já foram acolhidas pela CEP-CAU/BR; 4. Consolidar as premissas e sugestões já acolhidas pela CEP-CAU/BR em minuta de anteprojeto de resolução; 5. Solicitar que a publicidade dos documentos correlatos às atividades de reestruturação do procedimento de fiscalização seja instrumentalizada por meio da Rede Integrada de Atendimento (RIA). |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **18** | **Protocolo nº 369498/2016 – Processo de fiscalização do CAU/MS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessado PJ HT Construtora Ind. E Com. Ltda-ME:** designar o relator do processo |  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR | |
| **Relator** | - | |
| **Encaminhamento** | A Conselheira Tânia foi designada como relatora do processo | |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **19** | **Protocolo nº 485236/2017 – Processo de fiscalização do CAU/MS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PF Silvia Cristina Braz Pinto (ausência de RRT de projeto):** designar o relator do processo |  |
| **Fonte** | Presidência do CAU/BR | |
| **Relator** | - | |
| **Encaminhamento** | O Conselheiro Werner foi designado como relator do processo | |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|  | **20** | **Protocolo nº 485292/2017 – Processo de fiscalização do CAU/MS em grau de Recurso ao Plenário do CAU/BR – Interessada PF Silvia Cristina Braz Pinto (ausência de RRT execução):** designar o relator do processo | | |  |
|  | **Fonte** | Presidência do CAU/BR | | | |
|  | **Relator** | - | | | |
|  | **Encaminhamento** | O Conselheiro Werner foi designado como relator do processo | | | |
| **MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO**  Coordenadora  **FERNANDO MARCIO DE OLIVEIRA**  Membro Titular  **JORGE ANTÔNIO MAGALHÃES MOURA**  Assessoria Técnica | | | **RICARDO MARTINS DA FONSECA**  Coordenador Adjunto  **WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE**  Membro Suplente  **CLAUDIA DE MATTOS QUARESMA**  Assessoria Técnica |  |  |